



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA  
Sec. Administração

Publicado em 24/04/26

Bueno  
Jonas Schubert Bueno

Agente Administrativo II  
Matrícula 2140

LEI Nº 3115/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Câmara Municipal de  
Vereadores de Ernestina

Publicada em 24/04/26

Monia Elidia H. Dapper

Monia Elidia H. Dapper  
Diretora Geral

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro e Firmar Termo de Fomento com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA UNIDOS PELA TRADIÇÃO (CTG Unidos Pela Tradição), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o disposto no Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder *Auxílio Financeiro e firmar Termo de Fomento* com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHA UNIDOS PELA TRADIÇÃO (CTG Unidos Pela Tradição), entidade sem fins lucrativos, situada nesta cidade, à Rodovia RST 153, KM 32, s/nº, inscrita no CNPJ 92.408.343/0001-08, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em 09 (nove) Parcelas mensais e iguais de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

§ 1º - A contribuição destina-se a auxiliar entidade na complementação dos esforços para manutenção das suas atividades habituais e pertinentes, principalmente a manutenção da Invernada Artística, que atualmente conta com 70 (setenta) integrantes, divididos em categorias por faixa etária, entre Crianças, Jovens e Adultos;

§ 2º - As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto na Lei nº 13.019/14, bem como suas alterações posteriores e no Plano de Trabalho apresentado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**06. SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E TURISMO.**

**06.05. CULTURA E TURISMO**

**06.05.2014-CONTRIBUIÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIS VINCULADAS A CULTURA**

**3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (326)**

**(Recurso: 1500-Recursos Não Vinculados de Impostos).**

**Art. 3º** - A entidade deverá Prestar Contas do auxílio recebido e das despesas realizadas, mensalmente, devendo apresentar os documentos exigidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Parcela mensal.

**Parágrafo Único:** A entidade fica responsável em apresentar, referente ao mês anterior, as Certidões Negativas referente às obrigações Federais (Tributos Federais e a Dívida com a União, FGTS,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Trabalhista), Estadual e Municipal do mês anterior e demais documentos que eventualmente forem solicitados, juntamente com a Prestação de Contas, que deverá estar acompanhada de toda a documentação referente aos pagamentos realizados e extratos bancários, para habilitar-se a receber a parcela seguinte.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroativos, aplicados a partir de 1º de Abril de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA**, em 24 de abril de 2026.

  
**ODIR JOÃO BOEHM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Secretária Municipal da Administração